

B) 15.  
PROP.  
DAAE  
DIHU



Handwritten mark

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 22/19

PROPOSTA N.º 17 / 2019 / DAAE / DIHU

Realizada em 11.12.2019

DELIBERAÇÃO N.º 424/19

ASSUNTO: **Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para 2020**

De acordo com o Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR -Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014, as entidades gestoras de sistemas de gestão de resíduos urbanos em titularidade municipal em modelo de gestão direta dispunham de um prazo de cinco anos para garantir o cumprimento das regras constantes daquele Regulamento, devendo ser respeitada a estrutura tarifária aí proposta e garantida uma trajetória de convergência tarifária, no sentido de alcançar a sustentabilidade económica e financeira dos serviços.


Na sequência de tal deliberação, o Município ficou obrigado a adaptar o seu sistema tarifário à estrutura prevista no Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos aprovado pela ERSAR.

Através da Proposta n.º 18/2014/DAAE/DIHU, de 17 de dezembro, procedeu-se à revisão tarifária com o objetivo de assegurar de forma faseada a sustentabilidade económico-financeira do sistema de gestão de resíduos, para cumprimento da estrutura tarifária imposta pela ERSAR. Desta forma, obteve-se plena cobertura de custos por via tarifária relativamente ao sistema de gestão de resíduos.

Em continuidade do trabalho desenvolvido, procede-se agora à elaboração da presente proposta de Sistema Tarifário de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Setúbal para vigorar em 2020, com base nos seguintes pressupostos:

1. Face às condições atualmente existentes, no que se refere à tipologia do sistema de deposição de resíduos urbanos, mantém-se um sistema tarifário indexado ao consumo de água;
2. De acordo com as diretrizes da ERSAR, a tarifa para utilizadores domésticos deve compreender uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, devendo a primeira ser definida num intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
3. Do mesmo modo, a tarifa para utilizadores não domésticos deve compreender igualmente uma tarifa de disponibilidade e uma tarifa variável, devendo a primeira resultar do produto do valor da tarifa de disponibilidade estabelecida para os utilizadores domésticos por um coeficiente de diferenciação definido entre um valor de 1,5 e 5,0. A tarifa variável de gestão de resíduos para utilizadores não domésticos deve apresentar valor superior à tarifa variável definida para utilizadores domésticos;
4. Nos termos impostos pela ERSAR, as tarifas de disponibilidade e as tarifas variáveis devem ter, anualmente, valores iguais para cada escalão de utilizadores domésticos, bem como para cada tipo de utilizadores não domésticos.

Handwritten signature

- 
5. São previstos tarifários sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de março de 2014, publicada no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de abril de 2014. A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas coletivas de declarada utilidade pública, numa redução das tarifas de disponibilidade e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos. Os custos do tarifário social são subsidiados pela entidade titular do sistema;
  6. O tarifário social é aplicado aos utilizadores domésticos que se encontrem numa situação de carência económica comprovada pelo sistema da segurança social, considerando-se como tal o benefício de, pelo menos, uma das seguintes prestações sociais (n.º 2 do artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos):
    - a) Complemento Solidário para Idosos;
    - b) Rendimento Social de Inserção;
    - c) Subsídio Social de Desemprego;
    - d) 1.º Escalão do Abono de Família;
    - e) Pensão Social de Invalidez.
  7. Da proposta agora apresentada resulta o seguinte:
    - a) Manutenção de um sistema tarifário indexado ao consumo de água;
    - b) Manutenção dos valores da tarifa de disponibilidade;
    - c) Tarifa de disponibilidade para utilizadores domésticos de 1,65 €/mês, estabelecendo a ERSAR que esta tarifa se deve situar no intervalo entre 1,00 e 4,00 €/30 dias;
    - d) Tarifa de disponibilidade para utilizadores não domésticos de 8,00 €/mês, estabelecendo a ERSAR que esta tarifa se deve situar no intervalo entre 1,50 e 20,00 €/30 dias;
    - e) Nível único para a tarifa de disponibilidade e escalão único para a tarifa variável, por tipo de utilizador;
    - f) A tarifa variável também mantém o valor do ano anterior;
    - g) Previsão de tarifas sociais para utilizadores domésticos e para utilizadores não domésticos, conforme se estabelece no artigo 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P.;
    - h) A tarifa social para utilizadores domésticos consiste na isenção de pagamento da tarifa de disponibilidade e, para os utilizadores não domésticos, aplicando-se às pessoas coletivas de declarada utilidade pública, uma redução das tarifas de disponibilidade e variável, para valores iguais aos praticados para os utilizadores domésticos.
    - i) Seguindo as orientações da ERSAR, o valor da Taxa de Gestão de Resíduos, que não é receita do Município, mas sim do Estado, no domínio da designada fiscalidade ambiental, consta na faturação detalhada de modo separado.
    - j) As famílias não sofrem qualquer aumento mensal no encargo tarifário, relativamente aos valores de 2019.

A aplicação da proposta agora apresentada resulta de estar já garantida a recuperação de custos do sistema sendo que os resultados previsionais relativos a 2019 permitem antever uma taxa de cobertura de gastos totais na ordem dos 100%.





a

f

**Anexo I**  
**Proposta 17/2019/DAAE/DIHU - Tarifário Resíduos Urbanos 2020**

Tipo de Utilizadores	Tarifário 2020	
	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável (*)
	Nível Único	Escalão Único
	(€/dia)	(€/m3)
<b>Domésticos</b>	0,0550	0,4600
<b>Domésticos (Tarifa Social)</b>	0,0000	0,4600
<b>Não Domésticos</b>	0,2667	0,5600
<b>Não Domésticos (Tarifa Social)</b>	0,0550	0,4600

**Tarifa Social Utilizadores Domésticos e Não Domésticos:** Conforme prevista no art.º 22.º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, aprovado pela ERSAR, I.P., através da Deliberação n.º 928/2014, de 31 de Março de 2014, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 74, de 15 de Abril de 2014. (\*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

**Encargos tarifários ANUAIS - Utilizadores Domésticos**

Nível de Consumo	Tarifário 2020	
	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável (*)
Consumo anual de 60 m <sup>3</sup>	<b>53,40 €</b>	
	19,80 €	33,60 €
Consumo anual de 120 m <sup>3</sup>	<b>87,00 €</b>	
	19,80 €	67,20 €
Consumo anual de 180 m <sup>3</sup>	<b>120,60 €</b>	
	19,80 €	100,80 €

(\*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

**Encargos tarifários ANUAIS - Utilizadores Não Domésticos**

Nível de Consumo	Tarifário 2020	
	Tarifa de Disponibilidade	Tarifa Variável (*)
Consumo anual de 60 m <sup>3</sup>	<b>129,61 €</b>	
	96,01 €	33,60 €
Consumo anual de 120 m <sup>3</sup>	<b>163,21 €</b>	
	96,01 €	67,20 €
Consumo anual de 180 m <sup>3</sup>	<b>196,81 €</b>	
	96,01 €	100,80 €

(\*) Não inclui TGR. A TGR não é receita do Município.

*Handwritten signature*